LEI ORDINÁRIA Nº 2015, DE 7 DE AGOSTO 2008

Altera a Lei n. 1.384, de 24 de maio de 2001.

Data de Criação
07/08/2008

Data de Publicação
08/07/2008

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9863, de 08/07/2008

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Alteração de Dispositivos
- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1384/2001

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

Altera a Lei n. 1.384, de 24 de maio de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 10 do art. 20 da Lei n. 1.384, de 24 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20. ...**

...

§ 10. A Etapa Alimentação será concedida a todas as categorias funcionais da polícia civil, inclusive às classes de delegado de polícia, perito criminal e perito médico legal, no valor de R$ 352,01 (trezentos e cinqüenta e dois reais e um centavo)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2008.

Rio Branco, 7 de agosto de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre